



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Direção-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece normas para a execução da coleta e eliminação do lixo classificado no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a Norma Geral nº 08/DG/DPRF/MJ, de 2002, que estabelece normas para o tratamento do lixo classificado no âmbito do DPRF,

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – **lixo classificado**: todo papel e/ou material (rascunhos, notas, desenhos, disquetes, negativos, microfichas, CDs, DVDs e outros) que contenha assunto de interesse e importância estratégica para o DPRF, utilizado na produção de conhecimento sigiloso, considerado sem valor para guarda permanente;

II – **documento sigiloso**: todo documento que, contendo assunto classificado como sigiloso, requeira medidas especiais de salvaguarda;

III – **assunto sigiloso**: todo assunto que, tendo acesso restrito, requeira classificação e adoção de medidas especiais de salvaguarda;

IV – **eliminação**: destruição de documentos e demais materiais considerados sem valor para guarda permanente.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os procedimentos de coleta e eliminação do lixo classificado, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Compete à Coordenação de Inteligência, por intermédio da Seção de Contra-Inteligência, regular e supervisionar as ações voltadas para o acondicionamento, o recolhimento e a eliminação do lixo classificado no âmbito da Sede do DPRF.

Art. 4º As salas onde são produzidos, tratados e/ou reproduzidos documentos sigilosos devem ser dotadas de caixas e/ou lixeiras coletoras específicas para o acondicionamento de lixo classificado, as quais deverão estar devidamente identificadas com a expressão indicadora: “LIXO CLASSIFICADO”.

Parágrafo único. Todo lixo classificado deverá ser acondicionado em depósito específico.

Art. 5º No âmbito da Sede do DPRF, todo lixo classificado deverá ser encaminhado à Coordenação de Inteligência pelo responsável de cada área.

§1º o lixo encaminhado à Coordenação de Inteligência deverá estar acondicionado em embalagens que favoreçam o transporte.

§2º O lixo encaminhado à Coordenação de Inteligência deverá estar triturado, de modo a manter a compartimentação das informações.

Art. 6º No âmbito da Sede do DPRF, a eliminação do lixo classificado gerado em papel dar-se-á pelo processo de fragmentação, podendo posteriormente, a critério dos setores responsáveis, passar pelo processo de incineração.

Art. 7º O trabalho de eliminação de documentos, quando forem recomendadas medidas especiais de segurança, deve ter o acompanhamento de servidor lotado no setor que detém a respectiva custódia.

Art. 8º Os fragmentadores e os depósitos de lixo classificado devem ser instalados em locais que possibilitem o adequado controle de acesso.

Art. 9º O servidor encarregado da atividade de eliminação do lixo classificado deverá certificar-se, ao final do processo, de que todos os papéis e materiais tenham sido efetivamente fragmentados e/ou incinerados.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de (10) dez dias para que as providências necessárias à plena execução dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa estejam concretizadas.

Art. 11. Os casos omissos pela presente Instrução Normativa e que não constem da Norma Geral nº 08/DG/DPRF/MJ/2002 serão dirimidos pela Coordenação de Inteligência.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALTAIR GOMES BENITES
Diretor-Geral Substituto, em exercício